

Serviço Público Municipal  
MUNICÍPIO DE RESENDE  
Prefeitura Municipal de Resende

PUBLICADO: 06 / 10 / 07  
EDIÇÃO N.º: Jma PE - 044  
JORNAL: B.O

  
ASSINATURA

**Decreto nº 1.876, de 1º de outubro de 2007.**

**Modifica e acresce as disposições do Decreto nº 1.748, 2 de agosto de 2007, regulamentando a Lei nº 2.604, de 1º de agosto de 2007, que trata da instituição da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e da correspondente geração e utilização de créditos tributários.**

**O Prefeito do Município de Resende,**

no uso da competência conferida pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso IV; CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 1.748, de 2 de agosto de 2007, regulamentando a Lei nº 2.604, de 1º de agosto de 2007, que trata da instituição da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e da correspondente geração e utilização de créditos tributários;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica acrescentado o parágrafo 4º ao artigo 3º do Decreto nº 1.748, de 2 de agosto de 2007, com a seguinte redação:

“§ 4º. Estão obrigados a emitir a NFS-e, independentemente do valor da receita bruta estipulada no caput deste artigo, os prestadores de serviços às entidades da Administração Pública Municipal, aos quais será feita a retenção do valor do imposto devido.”.

**Parágrafo único.** Fica acrescentado o parágrafo 5º ao artigo 3º do Decreto nº 1.748, de 2 de agosto de 2007, com a seguinte redação:

“§ 5º. Fica revogado o regime de estimativa para as empresas, conforme o caput deste artigo, quando obrigadas a emissão de NFS-e.”.

**Art. 2º.** O caput do artigo 7º do Decreto nº 1.748, de 2 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

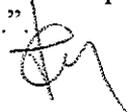
“**Art. 7º.** A NFS-e, emitida “on line”, por meio da Internet, no endereço eletrônico <http://www.resende.rj.gov.br>, mediante uma senha Web, somente poderá ser utilizada pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município de Resende.”.

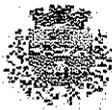
§ 1º. O parágrafo 2º do artigo 7º do Decreto nº 1.748, de 2 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º. A NFS-e deverá ser impressa em via única e entregue ao tomador do serviço, salvo se, por solicitação desse, enviada por e-mail.”.

§ 2º. Fica acrescentado o parágrafo 3º ao artigo 7º do Decreto nº 1.748, de 2 de agosto de 2007, com a seguinte redação:

“§ 3º. Considera-se pessoa jurídica estabelecida no Município de Resende a que possuir inscrição ativa no Cadastro Fiscal da Prefeitura Municipal de Resende.”

  
  
Ronaldo de Faria Junior  
Procurador Adjunto  
Mat. nº 19.128-3  
OAB RJ 133.272



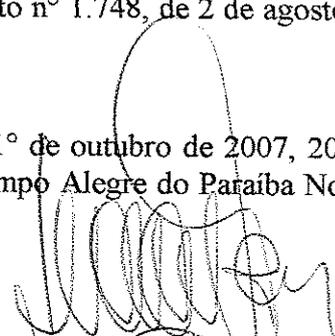
**Art. 3º.** Fica acrescentado o inciso III ao caput do artigo 15 do Decreto nº 1.748, de 2 de agosto de 2007, com a seguinte redação:

“**III** - 5 % (cinco por cento) para as pessoas jurídicas estabelecidas no Município e optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Devidos pelas Micro-Empresas e Empresas de Pequeno Porte, na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.”.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º.** Ficam revogadas as disposições do Decreto nº 1.748, de 2 de agosto de 2007, que com as deste conflitarem.

Centro Administrativo Jéfferson Geraldo Bruno, 1º de outubro de 2007, 207º ano da Fundação da Vila de Nossa Senhora da Conceição do Campo Alegre do Paraíba Nova e 160º de Elevação à Cidade de Resende.



**Silvio Costa de Carvalho**  
Prefeito Municipal



**José Sydney Ipiranga Júnior**  
Secretário Municipal de  
Gestão Fazendária e Finanças



Renato de Fátima F. Lima  
Procurador Adjunto  
Nº 11.174  
04612/03.574